

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4769 PROJETO DE LEI Nº 143/2015

"Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de som, portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados, nas vias e logradouros públicos, nos horários e nas condições que estabelece, e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os veículos automotores em movimento ou estacionados em vias e logradouros públicos do Município de Pirassununga e aqueles estacionados em áreas particulares de estacionamento direto de veículos através de guia rebaixada, ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno.

§ 1º Entende-se por aparelho de som, para os fins desta Lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reprodutor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de IPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§ 2º Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta Lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres.

§ 3º Excluem-se das proibições estabelecidas no *caput* deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento de veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados, e também veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multa no valor de 500 (quinhentas) UFMs, valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência.





Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo VICIPA

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

 \S 1º Será considerada reincidência o cometimento de mais de uma vez da mesma infração triplicada nesta Lei.

§2º A receita da aplicação das penalidades será revertida para a aquisição de equipamentos e materiais para combate a infrações definidas na presente Lei.

Art. 3º Em caso de recusa do atendimento da ordem de abaixar o som, adequando-o aos padrões estabelecidos pela legislação vigente mais restritiva, a autoridade municipal responsável pela fiscalização apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou o veículo no qual ele estiver instalado, até o restabelecimento da ordem pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de setembro de 201

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

:

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



"Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de som, portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados, nas vias e logradouros públicos, nos horários e nas condições que estabelece, e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os veículos automotores em movimento ou estacionados em vias e logradouros públicos do Município de Pirassununga e aqueles estacionados em áreas particulares de estacionamento direto de veículos através de guia rebaixada, ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno.

§ 1º Entende-se por aparelho de som, para os fins desta Lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reprodutor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de IPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§ 2º Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta Lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres.

§ 3º Excluem≆se das proibições estabelecidas no *caput* deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento de veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados, e também veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multa no valor de 500 (quinhentas) UFMs, valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência.

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

§ 1º Será considerada reincidência o cometimento de mais de uma vez da mesma infração triplicada nesta Lei.

§2º A receita da aplicação das penalidades será revertida para a aquisição de equipamentos e materiais para combate a infrações definidas na presente Lei.

Art. 3º Em caso de recusa do atendimento da ordem de abaixar o som, adequando-o aos padrões estabelecidos pela legislação vigente mais restritiva, a autoridade municipal responsável pela fiscalização apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou o veículo no qual ele estiver instalado, até o restabelecimento da ordem pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

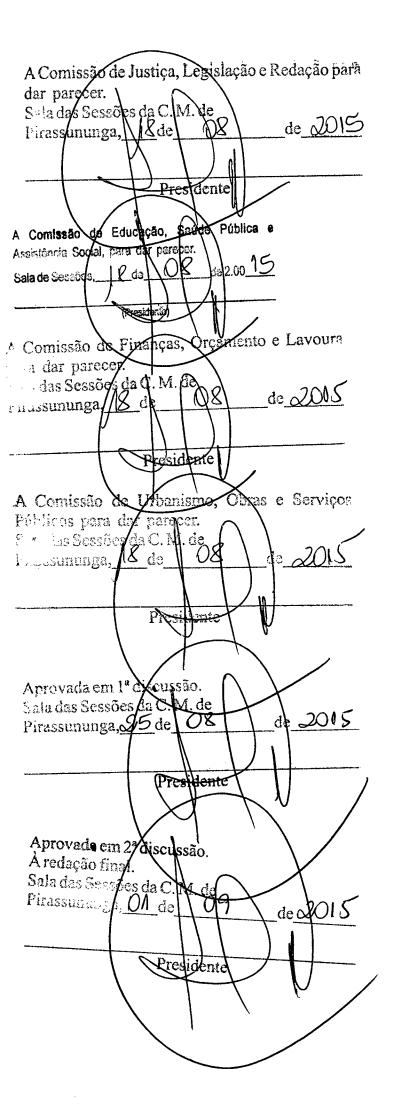
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Pirassununge, 18 de agosto de 201

Otacilio José Barreiros Vereador



~ y

تهوية

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Senhor Presidente, Nobres Pares,

Com a presente propositura estamos incluindo matéria de combate à poluição sonora, consistente na utilização de som excessivo.

Embora ocorra a penalização civil e criminal, há necessidade de uma resposta administrativa prática, eficiente e mais rápida, coibindo de forma direta a infração.

A exemplo, a própria Constituição Federal, regulou em seu Art. 225 a necessidade de preservação do ambiente de forma equilibrada e consciente.

A Resolução do CONAMA Nº 001/1990 especifica que:

V — As entidades e os órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) competentes, no uso do respectivo poder de política, disporão de acordo com o estabelecido nesta Resolução, sobre a emissão ou proibição da emissão de ruídos produzidos por qualquer meios ou de qualquer espécie, considerando sempre os locais, os horários e a natureza das atividades emissoras, com vistas a compatibilizar o exercício das atividades com a preservação da saúde e do sossego público.

VI – Para os efeitos desta Resolução, as medições deverão ser efetuadas de acordo com a NBR 10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da ABNT.

É comum defrontarmos nas vias públicas e em área particulares veículos estacionados com seus sons ligados no último volume, tal nível de som, abusivo por sinal, além descumprir a Resolução 240/06 (CONTRAM), e demonstrar uma falta de respeito e consideração pelos moradores da localidade, causa poluição sonora, considerada crime, mesmo sendo atividade recreativa, conforme art. 54 da Lei 9.605/97, bem como, o art. 42 da Lei das Contravenções Penais.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Esse novo fenômeno social, que redunda numa ostensiva demonstração de desrespeito às normas de convivência e do sossego publico, espalhou-se por várias regiões de nossa cidade e cresce assustadoramente e, quando associada à bebidas e drogas a situação perde o controle, a ponto dos moradores próximos a esses locais ficarem "encarcerados" em suas residências sem nada poder fazer em razão da baderna que se generaliza noite adentro.

Apesar de o CONAMA estabelecer regras rigorosas para o controle da emissão de ruídos, a legislação nem sempre é respeitada. Por isso é necessário aumentar o rigor na fiscalização e na punição dos infratores e editar lei que possa coibir esse tipo de atitude que prejudica tanto o Município como a população trabalhadora, que precisa descansar depois de um dia de trabalho, sem ser incomodada por esse tipo de distúrbio.

Assim, objetiva a presente propositura combater esse desrespeito à ordem pública pela imposição de multas e apreensão dos aparelhos de som e até dos veículos se for o caso.

Vários Municípios do país aprovaram leis objetivando coibir essa prática, denominada popularmente de "pancadão", com o aumento da fiscalização e impondo multas rigorosas. Um exemplo e a cidade de São Paulo que em maio de 2013 aprovou a Lei 15.777/2013, regulamentada pelo Decreto 54.734/13.

Da mesma forma a cidade de Campinas também editou Lei para conter os excessos, cabendo então ao Poder Público regulamentar as formas de fiscalização.

Acreditamos que com as novas atribuições da Guarda Civil Municipal será possível que Pirassununga possa fazer o combate à poluição sonora.

É a proposta, ao qual conto com o apoio do Nobres Pares.

Pirassununga 18 de lagosto de 2015

Otacilio José Barreiros Vereador



MONG

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 143/2015*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que *dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de som, portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados, nas vias e logradouros públicos, nos horários e nas condições que estabelece, e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.*

Sala das Comissões,

25 AGO 2015

Luciana Batista

/Presidente

Tácilio José Barreiros

Relator

João Balista de Souza Pereira

Membro

0

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 143/2015*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que *dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de som, portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados, nas vias e logradouros públicos, nos horários e nas condições que estabelece, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.*

Sala das Comissões, 25 AGO 2015

João Badsta de Souza Pereira

Presidente

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"

Relator

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé" Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 143/2015**, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que **dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de som, portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados, nas vias e logradouros públicos, nos horários e nas condições que estabelece, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.**

Sala das Comissões,

25 AGO 2015

leferson Ricardo do Couto

Presidente

Dr. Milton Dimas Vadeu Urban

Relata

Cícero Justino da Silva Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 143/2015*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que *dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de som, portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados, nas vias e logradouros públicos, nos horários e nas condições que estabelece, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.*

Salas das Comissões, 25 AGO 2015

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"

Presidente

João Batista de Souza Pereira Relator

> Luciana Batista Membro



E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

Of. n° 00770/2015-SG

Pirassununga, 02 de setembro de 201

PA MUNICIA

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207 e 208/2015; Pedidos de Informações nºs 105, 106, 107, 108 e 109/2015, e Requerimento nº 295/2015, apresentadas e aprovadas em sessão ordinária realizada dia 01 de setembro de 2015.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4767 (emendas), 4768 e 4769, referente aos Projetos de Lei nºs 139, 142 e 143/2015, respectivamente.

No ensejo, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Sigueira Montalvão

Presidente

Excelentíssima Senhora CRISTINA APARECIDA BATISTA Prefeitura Municipal <u>Pirassununga</u> – SP

PREFEITURA MURICIPAL

03 SET 2015

PROTUCULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI N° 4.850, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015 –

"Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de som, portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados, nas vias e logradouros públicos, nos horários e nas condições que estabelece, e dá outras providências".....

RAMUNIC

วิทกร

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os veículos automotores em movimento ou estacionados em vias e logradouros públicos do Município de Pirassununga e aqueles estacionados em áreas particulares de estacionamento direto de veículos através de guia rebaixada, ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno.

§ 1º Entende-se por aparelho de som, para os fins desta Lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reprodutor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de IPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§ 2º Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta Lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres.

§ 3º Excluem-se das proibições estabelecidas no *caput* deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento de veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados, e também veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2° A infração ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação de mu

no valor de 500 (quinhentas) UFMs, valor que será dobrado na primeira reincidência e

quadruplicado a partir da segunda reincidência.

§ 1º Será considerada reincidência o cometimento de mais de uma vez da

mesma infração triplicada nesta Lei.

§2º A receita da aplicação das penalidades será revertida para a aquisição

de equipamentos e materiais para combate a infrações definidas na presente Lei.

Art. 3° Em caso de recusa do atendimento da ordem de abaixar o som,

adequando-o aos padrões estabelecidos pela legislação vigente mais restritiva, a autoridade

municipal responsável pela fiscalização apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou o

veículo no qual ele estiver instalado, até o restabelecimento da ordem pública.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta

das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60

(sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de setembro de 2015.

Publicada na Portaria.

Data supra.

LUCAS ALEXANDRE D

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

Ouarta-feira, 30 de setembro de 2015 www.diariodepirassununga.sp.gov.bi

CRISTINA APARECIDA BATISTA Prefeita Municipal LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO. Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.850, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de som, portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados, nas vias e logradouros públicos, nos horários e nas condições que estabelece, e dá outras providências".....

CÂMARA DE VEREADORES APROVA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os veículos automotores em movimento ou estacionados em vias e logradouros públicos do Município de Pirassununga e aqueles estacionados em áreas particulares de estacionamento direto de veículos através de guia rebaixada, ficam proibidos de emitir ruidos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno.

ou não, especialmente em horário noturno. § 1º Entende-se por aparelho de som, para os fins desta Lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reprodutor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de video, de CD, de DVD, de MP3, de IPod, celulares, gravadores, viva voz. instrumentos musicais ou assemelhados. § 2º Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta Lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio fio, às calçadas, a entrada e saida de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres.

§ 36 Excluem-se das proibições estabelecidas no caput deste artigo os aparelhos de som utilizados em veiculos automotores em movimento de veiculos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados, e também veiculos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e

populares.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multa no valor de 500 (quinhentas) UFMs, valor que será dobrado na primeira reincidência e

quadruplicado a partir da segunda reincidência. § 1º Será considerada reincidência o cometimento de mais de uma vez da mesma infração triplicada nesta

receita da aplicação das penalidades será revertida para a aquisição de equipamentos e materiais para combate a infrações definidas na presente Lei. Art. 3º Em caso de recusa do atendimento da ordem de

abaixar o som, adequando-o aos padrões estabelecidos adaixa o soni, acequamuo- aos parinose sistaberectoros pela legislação vigente mais restritiva, a autoridade municipal responsável pela fiscalização apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou o veiculo no qual ele estiver instalado, até o restabelecimento da ordem

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contráno.

Pirassununga, 3 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Mujorical

Prefeita Municipal LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.851, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

(excepcionalmente, esta Lei publicada no final desta edição). Lei Municipal

LEI Nº 4.852, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA e dá outras providências".....

CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA, inscrita no CNPJ sob

Alda Miranda Matheus – AMMA, inscrita no CNPJ sob
"0 1.636.803/0001-08, visando a execução do "Projeto
AMMA - Oficina de Informática".

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei,
fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito
adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de
R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), consignando na
seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal: dos Direitos da Criança e do
Adolescente.

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
14.02.00 – 08.243.4001.2395 – 33.90.39.00 – Fonte 01
– Código de Aplicação 1100000 – Despesas 629 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Juridica R\$ 14.000,00
Parágrafo unico. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 18 de setembro de 2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO. Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.853, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE e dá outras providências".......

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 16.626,77 (dezesseis mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta (dezesses imi, seiscentos e vinte e seis reals e setentos) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Juridica, à Associação Nosso Desafio Pirassununga – ANDE, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, visando a execução do "Projeto

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 16.626,77 (dezesseis mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), consignando na seguinte dotação orçamentária: I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente

Adolescente
14 02:00 - 08:243.4001.2395 - 33.90.39.00 - Fonte 01
- Código de Aplicação 1100000 - Despesas 629 Outros Serviços Terceiros de Pessoa R\$ 16.626

Prefeita Municipal LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO. Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.854, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municinal".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga, no valor de R\$ 200.000;00 (duzentos mil reais), a ser consignado nas seguintes

dotações do Orçamento do exercício da 2015,em vigor:
I - 01.122.7005.2258.0000 - Majutenção do Serviços Administrativos 3.1.90.01.00 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e - Publicidade das Sessões e dos Atos do Legislativo 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, serão cobertos através de anulação parcial das dotações orçamentáriás a seguir indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:
I - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos I – 01.122.7005.2258.00 Serviços Administrativos

Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO. Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.855, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

"Visa denominar o prédio público localizado no Jardim São Paulo (Acessa São Paulo)"......

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E-PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominado de "ADELINO SOLDON", o prédio público, localizado na Avenida São Lucas, nº 230

- Jardim São Paulo, neste Município, onde funcionará o "Acessa São Paulo".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias

necessanas.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 24 de setembro de 2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO. Secretário Municipal de Administração.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 6.187, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribulções legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.399/2009, DECRETA: Art. 1º Fica rev

Art. 1º Fica revogado, a partir desta data, o § 4º do artigo 57, do Decreto nº 4.054, de 20 de janeiro de

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua

publicação. Pirassununga, 3 de setembro de 2015. CRISTINA APARECIDA BATISTA Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO. Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.188, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo......

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, para modificar e incluir a fonte de recurso indicada na





Prefeitura Municipal PIRASSUNUNGA

Nome Crescente Cordenar

-	Name	Last modified	Size
	2015-12-16 - Diário Eletrônico nº 28 - 16 de dezembro de 2015 (2º EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-Dec-2015 09:01	71M
	2015-12-11 · Diário Eletrônico nº 28 - 11 de dezembro de 2015 (1ªEDIÇÃO ESPECIAL).pdf	18-Dec-2015 08:27	6.6M
	2015-11-25 - Diário Eletrônico nº 27 - 25 de novembro de 2015 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	26-Nov-2015 13:55	26M
	2015-11-04 - Diário Eletrônico nº 27 - 4 de novembro de 2015 (2º EDICÃO ESPECIAL) pdf	20-Nov-2015 09:40	1.5M
	2015-11-03 - Diário Eletrônico nº 27 - 3 de novembro de 2015 (ESPECIAL) pdf	06-Nov-2015 08:30	6.1M
	2015-10-28 - Diário Eletrônico nº 26 - 28 de outubro de 2015 (ESPECIAL), pdf	29-Oct-2015 14:50	55M
*	2015-09-30 - Diário Eletrônico nº 25 - 1º-30 de setembro de 2015 pdf	29-Dec-2015 14:08	2.9M
	2015-09-29 - Diário Eletrônico nº 25 - 29 de setembro de 2015 (3º ESPECIAL), pdf	02-Oct-2015 13:53	41M
	2015-09-22 - Diário Eletrônico nº 25 - 22 de setembro de 2015 (2º ESPECIAL) pdf	24-Sep-2015 15:46	2.5M
	2015-09-03- Djário Eletrônico nº 25 - 3 de setembro de 2015 (4º ESPECIAL).pdf	28-Dec-2015 13:16	1.3M
	2015-09-02 - Diário Eletrônico nº 25 - 2 de setembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	04-Sep-2015 16:50	42M
	<u> 2015-08-31 - Diário Eletrônico nº 23 - 3-31 de agosto de 2015.pdf</u>	14-Dec-2015 12:22	1.5M
	2015-08-21 - Diário Eletrônico nº 23 - 20-21 de agosto de 2015 (ESPECIAL), pdf	21-Aug-2015 15:02	26M
	2015-08-03 - Diário Eletrônico nº 24 - 3 de agosto de 2015 (LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS), pdf	24-Aug-2015 15:27	54M
	2015-07-31 - Diário Eletrônico nº 22 - 1º-31 de julho de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR),pdf	27-Oct-2015 12:02	1.1M
	2015-07-22 - Diário Eletrônico nº 22 - 22 de julho de 2015 (ESPECIAL) pdf	27-Jul-2015 07:47	16M
	2015-07-21 - Diário Eletrônico nº 22 - 21 de julho de 2015 (ESPECIAL) pdf	24-Jul-2015 13:52	11M
	2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (2º EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2015 09:00	339K
	2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (1ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Aug-2015 07:48	739K
	2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	03-Jul-2015 12:59	32M
	2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1º-12 de junho de 2015.pdf	16-Jul-2015 05:53	603K
	2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (EDIÇÃO PRINCIPAL).pdf	04-Aug-2015 05:49	1.6M
	2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR) pdf	14-Dec-2015 13:03	2.3M
	2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51	2!3M
	2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M `
	2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:32	452K
	2015-04-30 - Diario Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (COMPLEMENTAR) pdf	24-Jul-2015 13:32	
	<u>2015-04-30 - Diário Eletrônico πº 19 - 1º-30 de abril de 2015 pdf</u>	07-Jul-2015 06:04	922K
	2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR), pdf	14-Apr-2015 10:58	•
	2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de marco de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	1.0M
	2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR) pdf	14-Dec-2015 12:50	
	2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de marco de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	10M
	2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
	2015-02-27 - Diário Eletrônico πº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR) pdf	16-Mar-2015 13:56	
	2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR), pdf	14-Dec-2015 12:42	-
	2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	
	2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	
	2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	
	2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015 pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M